



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 02/2024

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado em Educação Especial do Curso de Educação Especial (Licenciatura).

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado em Educação Especial do Curso de Educação Especial (Licenciatura), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de janeiro de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 31 de janeiro de 2024.



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (LICENCIATURA)

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 02/2024, de 31/1/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial (Licenciatura) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, é componente curricular obrigatório, que visa consolidar as competências profissionais dos licenciandos, por meio da articulação entre teoria e prática, apresentando um espaço reservado para a práxis da atuação de educação especial.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3.º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários em campos de estágio, vinculados a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o acompanhamento do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4.º O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação da Educação Básica e Especial, de acordo com o Projeto de Estágio, elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Durante a realização do Estágio Supervisionado os acadêmicos entrarão em contato direto com a realidade profissional, com o intuito de conhecer os problemas e desafios da profissão do educador especial e desenvolver as competências necessárias para superá-los.

Art. 5.º A carga horária total e as fases em que são realizados o Estágio Supervisionado estão previstas na matriz curricular do Curso de Educação Especial, em que o aluno está matriculado.



CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 6.º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - promover oportunidades de desenvolver suas competências, analisar situações e propor investigação de problemáticas no ambiente educacional;
- II - contribuir no processo ensino-aprendizagem dos alunos do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
- III - desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática com o campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos-metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;
- IV - primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de atitude profissional e ética;
- V - oferecer ao acadêmico o contato com a realidade educacional, em suas diferentes dimensões;
- VI - promover projetos interdisciplinares para a melhoria do ensino;
- VII - oportunizar a integração de conhecimentos, por meio de atividades de pesquisas e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

CAPÍTULO V DO CAMPO DO ESTÁGIO E DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 7.º O Estágio Supervisionado deverá ter, como campo de investigação e intervenção, os ambientes escolares regulares e aqueles voltados à educação especial no âmbito da Educação Básica.

§ 1.º O Estágio Supervisionado poderá ocorrer em instituições de ensino públicas, mediante convênios firmados com a Secretária Municipal de Educação de Brusque e Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

§ 2.º O Estágio Supervisionado será realizado, preferencialmente, nos municípios da área de abrangência da UNIFEFE, em especial, os municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e Rio Tijucas.

Art. 8.º São atribuições da Unidade Concedente:

- I - inserir o Estágio Supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
- II - integrar o estagiário no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas ao desenvolvimento de seu Estágio e aperfeiçoamento humano;
- III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
- IV - firmar com o estagiário Termo de Compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;



- VI - facilitar sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de estágio;
- VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio, preferencialmente, com formação superior e atuante na sala de Atendimento Educacional Especializado;
- VIII - avaliar o trabalho do estagiário e encaminhá-lo diretamente ao Coordenador do Estágio.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9.º A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. O Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no Estágio Supervisionado, que desenvolve atividades voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

Art. 11. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Supervisionado, o desenvolvimento das competências inerentes ao exercício da docência em espaços de Atendimento Educacional Especial na Educação Básica e na Educação Especial.

Art. 12. São atribuições do estagiário:

- I - conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio, ao campo de estágio e à área de atuação;
- II - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do campo de estágio;
- III - providenciar a documentação necessária para início do Estágio Supervisionado;
- IV - ser assíduo e pontual nas atividades do Estágio Supervisionado, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- V - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- VII - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do campo de estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio Supervisionado;
- VIII - elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- IX - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador,



do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

X - participar de outras atividades planejadas pela Unidade Concedente durante o período de realização do Estágio Supervisionado;

XI - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios Parciais de Estágio;

XII - elaborar o Portfólio Reflexivo Final e encaminhá-lo para apreciação do Professor Orientador de Estágio para aprovação dentro dos prazos previstos neste Regulamento;

XIII - elaborar um artigo técnico-científico como síntese das atividades desenvolvidas durante as quatro etapas do Estágio Supervisionado;

XIV - apresentar o Portfólio de Estágio conforme exigência de cada etapa do Estágio Supervisionado;

XV - apresentar o artigo técnico-científico à apreciação da Banca Examinadora do Estágio Supervisionado em Educação Especial, formada por três avaliadores;

XVI - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de Estágio aprovada;

XVII - primar, no campo de estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;

XVIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. Professor Orientador é o profissional que realiza a supervisão e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado.

Art. 14. Os Professores Orientadores, responsáveis pelo Estágio Supervisionado, deverão possuir graduação em licenciatura e especialização em Educação Especial.

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I - conhecer o campo de estágio;

II - elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;

III - orientar e supervisionar o estagiário, durante todas as etapas do Estágio Supervisionado;

IV - organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio Supervisionado;

V - orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo estagiário;

VI - elaborar com o estagiário o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;

VII - preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do discente;

VIII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio;

IX - avaliar o desempenho do estagiário nas atividades avaliativas realizadas;



X - vistar as fichas de frequência no campo de estágio;

XI - mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e a Unidade Concedente, informando ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 16. O Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pela Unidade Concedente para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 17. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

I - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do campo de estágio;

II - apreciar e adequar a proposta de Estágio Supervisionado pelo estagiário à realidade do campo de estágio;

III - preencher a ficha de frequência do estagiário e encaminhá-la ao orientador ou ao Coordenador do Estágio Supervisionado;

IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;

V - zelar pela observância do convênio celebrado entre a Unidade Concedente e a UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO X DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18. O Coordenador do Estágio é o profissional que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado:

I - promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;

II - propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios, submetendo-as à apreciação do Núcleo Docente Estruturante;

III - coordenar e agilizar o intercâmbio dos campos de estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

IV - realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos campos de estágios possíveis;

V - contatar e encaminhar à Unidade Concedente a documentação necessária à sua viabilização;

VI - orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;

VII - articular os trâmites oficiais com o Professor Orientador, com os acadêmicos e com os respectivos campos de estágio, a partir da 5.^a Fase;

VIII - manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;

IX - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor



Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do projeto, portfólio reflexivo, artigo e produções do estágio;

X - acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma de entrega de documentos, portfólios e artigo final à Banca Examinadora;

XI - organizar a dinâmica e os trabalhos da Banca Examinadora;

XII - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Supervisionado;

XIII - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;

XIV - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20. O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial será dividido em quatro níveis, conforme carga horária e fases definidos na matriz curricular, critérios e cronograma preestabelecidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 21. No Estágio Supervisionado, o acadêmico realizará o diagnóstico no campo de estágio e, a partir daí, elaborará o projeto com fundamentação teórica e os planos de ação de sua intervenção nos espaços de atuação do educador especial nas redes pública e privada de ensino regular e em organizações de educação especial.

Art. 22. As intervenções realizadas durante o Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial ocorrerão nas diversas modalidades de ensino, obedecendo à seguinte organização:

I - Estágio Supervisionado I: Atendimento educacional especializado em Escolas Especiais;

II - Estágio Supervisionado II: Atendimento educacional especializado em salas multifuncionais em Escolas de Educação Básica;

III - Estágio Supervisionado III: Atendimento educacional especializado na Educação Infantil;

IV - Estágio Supervisionado IV: Atendimento educacional especializado no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 23. O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial obedecerá às seguintes etapas, articuladas entre si:

I – 1.^a Etapa – Estágio Supervisionado I:

a) definição das duplas de estagiários;

b) diagnóstico no campo de estágio;

c) elaboração do projeto e fundamentação teórica;

d) elaboração dos planos de ação;

e) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado em Organizações de Educação Especial e/ou Escolas Especiais;

f) registro e apresentação de portfólio reflexivo.

**II – 2.^a Etapa – Estágio Supervisionado II:**

- a) diagnóstico no campo de estágio;
- b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
- c) elaboração dos planos de ação;
- d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado em salas multifuncionais em Escolas de Educação Básica;
- e) registro e apresentação de portfólio reflexivo.

III – 3.^a Etapa – Estágio Supervisionado III:

- a) diagnóstico no campo de estágio;
- b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
- c) elaboração dos planos de ação;
- d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado na Educação Infantil em Centros e/ou Organizações de atendimento a crianças de educação infantil;
- e) registro e apresentação de portfólio.

IV – 4.^a Etapa – Estágio Supervisionado IV:

- a) diagnóstico no campo de estágio;
- b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
- c) elaboração dos planos de ação;
- d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado no Ensino Fundamental e Médio;
- e) registro e apresentação de portfólio;
- f) elaboração e apresentação de artigo científico em Seminário de Estágio.

Art. 24. As práticas do Estágio Supervisionado devem ser registradas em portfólios reflexivos, nos quais constem as evidências da aprendizagem dos estagiários das habilidades para a docência, compreendendo planejamento, avaliação, conhecimento de conteúdo e reflexão da atuação.

Art. 25. O artigo científico deve discutir sobre áreas de realização do Estágio Supervisionado, com base em uma questão-problema identificada e investigada durante o processo de observação e intervenção no campo de estágio.

Art. 26. A apresentação do artigo científico deve ser realizada de acordo com o cronograma definido pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 27. O artigo científico deve ser elaborado e apresentado no Seminário de Estágio em sessão pública, na qual o acadêmico deve expor uma síntese do trabalho realizado perante uma Banca Examinadora.

Art. 28. Para a apresentação do artigo científico cada dupla de acadêmicos tem 20 (vinte) minutos para efetuar sua exposição e cada integrante da Banca Examinadora dispõe de 10 (dez) minutos para suas considerações acerca do trabalho apresentado.



Art. 29. A apresentação do artigo científico, à banca examinadora, prevê apresentação e divulgação à comunidade acadêmica das atividades e situações vivenciadas durante as etapas do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial e contempladas no portfólio reflexivo, com a finalidade de desenvolver a reflexão crítica e a relação teórico-prática, possibilitando uma avaliação global do processo de profissionalidade e aprendizagem do período de estágio.

Art. 30. A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores:

- I - Professor Orientador;
- II - Coordenador do Estágio; e
- III - um professor convidado, preferencialmente do Colegiado do Curso de Educação Especial.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser convidado um professor que não seja integrante do Colegiado do Curso de Educação Especial para compor a banca, desde que atue como docente em curso de licenciatura da UNIFEFE, mediante análise e autorização prévia da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 31. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedecerá às seguintes condições:

- I - os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular;
- II - os períodos de realização das etapas do Estágio Supervisionado – dia, mês e turno – serão definidos pelo Professor Orientador e Estagiário, em acordo com a Unidade Concedente;
- III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do estagiário no campo de estágio e nas orientações, constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;
- IV - não haverá justificativas de faltas para as atividades no campo do estágio, exceto os casos previstos no Regimento Geral da UNIFEFE.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 32. O desempenho do estagiário será analisado pelo Professor Orientador e acompanhado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado em todas as etapas do Estágio, considerando os seguintes critérios:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação.



Art. 33. O processo de avaliação do aproveitamento em cada nível do Estágio Supervisionado deve considerar o cumprimento das etapas e instrumentos previstos nos artigos 22, 23 e 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. A avaliação global do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado e pela Coordenação do Curso de Educação Especial (Licenciatura), ouvidas as partes envolvidas.

Art. 35. Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de janeiro de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEBE em 31 de janeiro de 2024.